



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 14/2020- GP.

Porto Ferreira, 22 de janeiro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor,
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI
Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira.
Av. Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz nº 1068.
Porto Ferreira-SP.

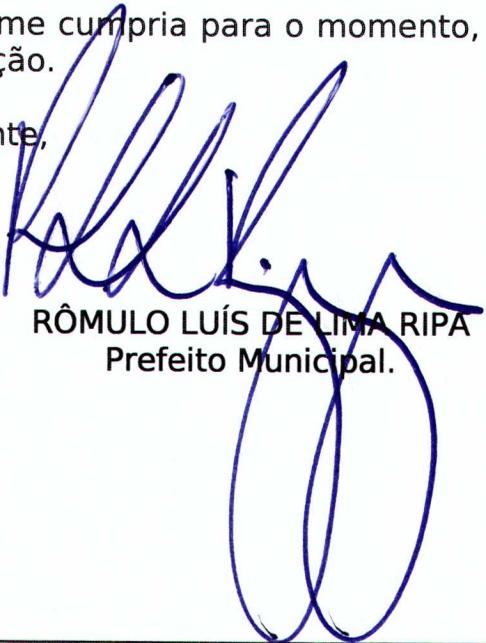
Ref: Requerimento 518/2019

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador, Gideon dos Santos, seguem as informações anexas do Ilmo. Sr. Thiago Luís Terassi, Secretário de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÁ
Prefeito Municipal.

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

Ofício nº 005/2020-SIOMA

Porto Ferreira, 06 de janeiro de 2020.

Ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Sr. Rômulo Luís de Lima Ripa

Prezado Senhor,

Em atendimento ao **Requerimento nº 518/2019**, subscrito pelo nobre vereador Sr. Gideon dos Santos, informamos que:

Item 1 – À SIOMA, através da Divisão de Meio Ambiente, cabem à realização de vistorias *in loco*, a execução de estudos e análises, e, quando for o caso, a emissão de autorização mediante pedidos protocolizados pelos interessados, relativas a solicitações de poda, remoção ou replantio de indivíduos arbóreos. Cabe ressaltar que qualquer indivíduo arbóreo é passível de supressão, como está previsto na Lei Municipal nº 3.419, de 7 de fevereiro de 2018, Seção III – Da Supressão e Coleta, sendo que dentro do ambiente urbano, fora de Áreas de Preservação Permanente, assim definidas pela legislação federal, ou fora de áreas de Unidades de Conservação, excluindo-se áreas de Proteção Ambiental, *a autorização* deverá ser emitida pelo órgão municipal competente, conforme “Decisão de Diretoria nº 287/2013/V/C/I, de 11 de setembro de 2013 – CETESB” (*grifo nosso*). Quanto à fiscalização, tal expediente atualmente é de competência da Seção de Fiscalização de Posturas, sendo que quaisquer atos contrários à Lei e ao Plano de Arborização Municipal vigente são devidamente autuados e encaminhados para a tomada das providências legais cabíveis.

Item 2 – Conforme dito na resposta ao Item 1, a fiscalização de um modo geral está a cargo da Seção Fiscalização de Posturas, sendo que não há monitoramento de árvores específicas, salvo aqueles casos em que possam apresentar riscos de quedas, comprometimento do trânsito de veículos ou a proximidade com a rede elétrica de alta tensão.

Item 3 – Estão em fase de elaboração estudos relativos à quantificação de “Espaços Árvores” em todos os espaços públicos, sendo que em 2019 foram plantadas 53 mudas de Ipês, sendo 23 nas imediações da SIOMA e 30 na Avenida Rudolf Streit.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Thiago Luís Terassi
Secretário de Infraestrutura,
Obras e Meio Ambiente